



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2022

Apresentação: 03/12/2025 09:42:26.030 - CREDN
PRL 3 CREDN => PL 342/2022

PRL n.3

Altera a Lei nº 4.375, de 1964, dispondo sobre o certificado digital de reservista, de dispensa de incorporação e outros certificados.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 342/2022, de iniciativa do distinto Deputado Kim Kataguiri, propõe alterar a Lei nº 4.375/1964, dispondo sobre o certificado digital de reservista, de dispensa de incorporação e outros documentos.

Em sua justificação o Autor explica que a motivação principal para a apresentação da proposta decorre da dificuldade enfrentada por muitos cidadãos: a burocracia e o tempo despendido para a emissão de segundas vias de tais documentos, ainda fortemente dependentes de procedimentos presenciais.

Pontua que, em um contexto de ampla digitalização de serviços públicos, não é razoável que essa área permaneça presa ao tradicionalismo documental. Finaliza, argumentando que isso reforça a necessidade de evolução normativa compatível com os demais serviços essenciais já digitalizados no país.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251635592800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer



* C D 2 5 1 6 3 5 5 9 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

2

O PL 342/2022 foi apresentado no dia 22 de fevereiro de 2022 e distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 10/04/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Zucco, pela aprovação, porém não houve a deliberação da matéria.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 342, de 2022, foi distribuído para a CREDN por força do art. 32, XV, “g” (Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar e serviço militar), do RICD.

Cabe a esta Comissão avaliar o conteúdo da matéria no que se refere ao serviço militar e à defesa nacional, deixando para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame de aspectos formais e de constitucionalidade da proposição.

Considerando sua relevância concreta para os cidadãos e para a modernização administrativa, entendemos que o projeto merece pleno apoio neste colegiado. Sob a ótica de governo, a iniciativa se harmoniza, de maneira clara, com o esforço nacional de digitalização de serviços estratégicos, facilitando a vida do cidadão ao eliminar etapas burocráticas, deslocamentos físicos e custos associados a procedimentos presenciais. Além de aproximar o Estado do jovem em idade de alistamento, tornando o vínculo mais

Apresentação: 03/12/2025 09:42:26.030 - CREDN
PRL 3 CREDN => PL 342/2022

PRL n.3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

3

transparente, funcional e responsável, a proposta contribui para uma mudança cultural benéfica: a substituição de uma lógica cartorial por uma lógica de governança digital orientada a resultados.

Outro aspecto relevante é a eficiência administrativa: ao reduzir o volume de atendimentos presenciais e de impressões de documentos. Economizam-se recursos e libera-se pessoal das Forças Armadas para atividades finalísticas, como a formação e a prontidão militar, o apoio à defesa nacional e iniciativas voltadas ao interesse público. A digitalização também tende a reduzir erros de registro, fraudes documentais e inconsistências entre sistemas, considerando que a autenticação online permite verificação instantânea de validade, conferindo maior segurança jurídica às relações civis e administrativas.

Adicionalmente, ao positivarmos essa diretriz em lei federal, mitigamos riscos de retrocesso decorrentes de eventuais mudanças políticas ou administrativas futuras. A transformação digital do Estado brasileiro exige estabilidade normativa, especialmente em um tema que afeta milhões de cidadãos.

Por fim, a medida aprimora a coordenação interinstitucional, pois possibilita interoperabilidade tecnológica entre os sistemas das Forças Armadas e outras bases de dados governamentais, tais como aquelas ligadas a identificação civil e registros eleitorais, o que fortalece as políticas de governo digital e aumenta o nível de confiança no trato informacional relativo à cidadania militar.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 342/2022.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
Relator

Apresentação: 03/12/2025 09:42:26.030 - CREDN
PRL 3 CREDN => PL 342/2022

PRL n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251635592800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer



* C D 2 5 1 6 3 5 5 9 2 8 0 0 *